



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SEINFRA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE**  
**SERGIPE – DER/SE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

## CONVITE Nº. 01/2017

**O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, constituído sob a forma de Autarquia Especial integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Sergipe, vinculado à Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano – SEINFRA, nos termos da Lei Estadual nº 5.697, de 18 de julho de 2005, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.555.286/0001-10, com sede na Av. São Paulo, n.º 3.005, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49085-380, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominado simplesmente **DER/SE**, vem através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 005/2015 do Diretor Presidente do DER/SE, homologada pela Portaria nº 036/2015 do Secretário de Estado de Governo, prorrogada pela Portaria nº 157/2016 e alterada pela Portaria nº 008/2017, ambas do Diretor Presidente do DER/SE, sob a presidência do Bel. Frederico Galindo de Góes, para cumprimento dos procedimentos constantes neste Convite, tornando público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, às **9 horas** do dia **12 de setembro de 2017**, na sede administrativa do **DER/SE**, especificamente na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. São Paulo, nº 3005, Ed. Humberto Ferreira, 3º andar, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49.085-380, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, licitação sob a modalidade de CONVITE, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 5.848, de 13 de março de 2006, da Lei Estadual nº 6.206 de 24 de setembro de 2007, alterada pela Lei Estadual nº 6.675 de 21 de setembro de 2009, da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2007 - PGE/SEAD, aprovada pelo Decreto Estadual nº 24.860, de 28 de novembro de 2007, do Decreto Estadual nº 24.912, de 20 de dezembro de 2007, e demais legislação pertinente, bem como nas disposições contidas neste Convite e seus anexos, conforme processo administrativo sob **n.º 026.203-02119/2017-0**.

### 1. OBJETO

**1.1.** A presente licitação tem seu objeto consubstanciado na **Execução de descida d'água em degrau e recuperação de erosão na Rodovia SE-339, entre os municípios de Nossa Senhora das Dores e Ribeirópolis, neste Estado;**

**1.2.** Para o objeto desta licitação, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, todos os serviços deverão ser executados em total observância às especificações técnicas fornecidas pelo DER/SE e demais normas, em vigor.

### 2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

**2.1.** Terá o prazo estimado em **60 (sessenta) dias** consecutivos, contados a partir da data de emissão, pelo DER/SE, da respectiva Ordem de Serviço;



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SEINFRA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE**  
**SERGIPE – DER/SE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

### **3. DO RECURSO FINANCEIRO.**

**3.1.** As despesas decorrentes desta licitação serão supridas com recursos orçamentários oriundos do DER/SE, no valor estimado de **R\$ 35.870,74 (trinta e cinco mil oitocentos e setenta reais e setenta e quatro centavos)**, com a seguinte classificação orçamentária: **026.782.0018.0676.33903973, FR 0101, FR 0112 e FR 0120.**

### **4. DA FUNDAMENTAÇÃO.**

**4.1.** Fundamenta-se este certame na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na Lei Estadual nº 5.848, de 13 de março de 2006 (Lei de Procedimentos Licitatórios no Âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe), na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, na Lei Estadual nº 6.206 de 24 de setembro de 2007, alterada pela Lei Estadual nº 6.675 de 21 de setembro de 2009, na Instrução Normativa Conjunta nº 001/2007 - PGE/SEAD, aprovada pelo Decreto Estadual nº 24.860, de 28 de novembro de 2007, no Decreto Estadual nº 24.912, de 20 de dezembro de 2007, e demais legislação pertinente, bem como nas disposições contidas neste Convite e seus anexos;

**4.2.** Além disso, justifica-se na necessidade de contratação destes serviços para dar continuidade às metas estabelecidas, cumprindo com seu papel legal de dotar o Estado de Sergipe de uma infraestrutura.

### **5 – DA PARTICIPAÇÃO.**

**5.1.** Tendo em vista o disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, a participação neste Convite é destinada **exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** e que conste, no seu objetivo social e no Cadastro do Conselho Profissional competente, serviços semelhantes aos licitados, inscritas no Registro Cadastral do DER/SE, e que também atendam as condições deste convite, quer sejam convidadas por este Órgão ou que manifestem interesse de participar, até 24 (vinte e quatro) horas antes do recebimento dos envelopes, neste caso, devendo estar devidamente inscritas no Registro Cadastral do DER/SE, conforme o artigo 22 § 3º da lei 8.666/93.

**5.1.1.** O Registro Cadastral do DER/SE é feito pela Comissão de Registro Cadastral localizada na Procuradoria Jurídica da Entidade, com o seguinte telefone para contato e esclarecimentos: (79)3253-1085.

### **6 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**6.1.** Todos os envelopes mencionados abaixo deverão ser entregues à Comissão, no local e data definidos neste Convite, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em envelopes distintos,



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SEINFRA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE**  
**SERGIPE – DER/SE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

fechados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da RAZÃO SOCIAL da proponente, os dizeres:

**6.1.1.** No primeiro envelope:

ENVELOPE Nº 01 – CREDENCIAL

DER/SE - Comissão Permanente de Licitação

CONVITE Nº XX/20XX

LICITANTE: (nome da empresa interessada em participar desta licitação)

**6.1.1.1.** O Envelope nº 01, destinado ao credenciamento do preposto indicado pela empresa licitante, deverá conter:

a) Procuração Pública ou Particular, com firma reconhecida, dando plenos e irrevogáveis poderes ao outorgado para acompanhar os trabalhos licitatórios e tomar todas e quaisquer deliberações atinentes ao certame, ficando dispensada a sua apresentação quando se tratar de Sócio/Diretor da empresa licitante.

b) Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Credenciado;

c) Cópia autenticada do Contrato Social da empresa, e sua última alteração contratual (caso exista alteração).

d) Documentação comprobatória de enquadramento de Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, quando for o caso;

**d.1)** As licitantes que pretendam se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar a documentação abaixo:

**d.1.1)** Certidão expedida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante ou pelo respectivo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa licitante, nos termos do disposto pelo artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 03 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, que ateste o enquadramento da licitante como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

**d.2)** Às Cooperativas que comprovarem ter auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será estendido o mesmo tratamento diferenciado dispensado às Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte neste Edital, conforme artigo 34 da Lei nº 11.488/2007.

**6.1.1.2.** Na impossibilidade de comparecimento do representante mencionado nos termos do item 6.1.1.1., será permitido à licitante o envio dos envelopes por correio, que deverão ser recebidos pela Comissão Permanente de Licitação em tempo hábil para abertura na solenidade pública.



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SEINFRA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE**  
**SERGIPE – DER/SE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**6.1.2.** No segundo envelope:

ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

DER/SE - Comissão Permanente de Licitação

CONVITE N° XX/20XX

LICITANTE: (nome da empresa interessada em participar desta licitação)

**6.1.3.** No terceiro envelope:

ENVELOPE N° 03 – CD-ROM

DER/SE - Comissão Permanente de Licitação

CONVITE N° XX/20XX

LICITANTE: (nome da empresa interessada em participar desta licitação)

**6.1.3.1.** O Envelope n° 03 deverá conter mídia eletrônica em CD contendo os seguintes documentos da licitante: carta proposta, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro em formato eletrônico do Microsoft Excel, planilhas de composição analítica de preços unitários, planilhas de composição dos encargos sociais e de BDI.

**6.1.4.** No quarto envelope:

ENVELOPE N° 04 – HABILITAÇÃO

DER/SE - Comissão Permanente de Licitação

CONVITE N° XX/20XX

LICITANTE: (nome da empresa interessada em participar desta licitação)

**6.2.** O licitante deverá apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis;

**6.3.** De toda documentação apresentada em fotocópia poderá ser solicitado o original para conferência.

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

### **7.1. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO**

**7.1.1.** O Envelope n° 02 deverá conter toda a sua documentação carta-proposta, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, se couber, outros documentos exigidos, e as declarações, **em 02 (duas) vias, colocadas em pasta(s) classificadora(s), indicando, na capa, qual a 1ª e 2ª VIA, com as folhas numeradas sequencialmente**, observando-se que, dentre eles, os de caráter técnico (carta proposta, planilhas orçamentárias, planilhas de composição analítica de preços unitários, cronograma físico-financeiro, planilhas de composição dos encargos sociais e de BDI e a curva ABC) precisam ser necessariamente assinados por responsável técnico da empresa com formação profissional compatível com o objeto licitado, com menção do título profissional e número de registro junto ao CREA (de acordo com a Lei n° 5.194/66 e a Resolução n° 282 de 24 de agosto de 1983 do CONFEA) ou Conselho



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SEINFRA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE**  
**SERGIPE – DER/SE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

Profissional competente, sendo facultada a aposição de assinatura do representante legal da empresa nos documentos técnicos mencionados.

## **7.2. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N° 02**

### **7.2.1. Carta Proposta que deverá conter:**

**a) Valor total** em algarismos e por extenso, em moeda corrente e vigente, na data da abertura da licitação, pelo qual a firma se compromete em executar os serviços em apreço, **esclarecendo que o mesmo se refere ao mês do Orcamento Referencial**;

**b) O Prazo de Execução** será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de emissão, pelo DER/SE, da respectiva Ordem de Serviço.

**c) Prazo de Validade da Proposta** dos serviços de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**;

**d) deverá conter declaração expressa da licitante de que:**

**d.1)** Nos preços apresentados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como materiais, equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, tributos, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, etc;

**d.2)** A execução do objeto licitado ocorrerá em conformidade com o que estabelece este Edital e seus anexos;

**d.3)** A condução dos trabalhos dar-se-á dentro da melhor técnica, observando rigorosamente a legislação em vigor;

**d.4)** A mão-de-obra, os materiais e equipamentos serão adequados à execução do objeto desta licitação, obedecendo, inclusive, à sua complexidade;

**d.5)** Manter-se-á, durante toda a execução do objeto deste Edital, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

**d.6)** Serão cumpridas todas as normas pertinentes à Legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho, mormente a Lei Federal n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, inclusive quanto à Comunicação Prévia à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE prevista no item 18.2 da Norma Regulamentadora – NR 18, fornecendo aos trabalhadores envolvidos os fardamentos e os respectivos equipamentos de proteção individual adequados aos agentes de riscos;



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SEINFRA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE**  
**SERGIPE – DER/SE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**d.7)** Serão cumpridas todas as normas pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente a nível federal, estadual e municipal;

**d.8)** Manter-se-á, durante toda a execução do objeto deste Edital, em adimplência quanto à remuneração e aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do objeto deste Edital, inclusive quanto aos tributos devidos, por eles assumindo integral responsabilidade, ficando afastada qualquer responsabilidade do **DER/SE**, podendo este reter quantias e pagamentos, com o fim de garantir o respectivo ressarcimento;

**d.9)** Assume integral responsabilidade por danos causados, por si e seus representantes legais, prepostos e empregados, ao **DER/SE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Edital, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **DER/SE**, em caráter irrecorrível, de todas as reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos, podendo o **DER/SE** reter quantias e pagamentos, com o fim de garantir o respectivo ressarcimento;

**d.10)** Não está em débito com o Estado de Sergipe, tanto na Administração Direta como Indireta, bem como não se encontra impedida contratar com a Administração Pública em qualquer das suas entidades federativas por haver incorrido nas sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**7.2.2. FICHA CADASTRAL** contendo todos os dados exigidos no modelo em ANEXO;

**7.2.3. Planilha Orçamentária**, contendo quantidades totais estimadas, preços unitários e totais, atribuídos a todos os serviços a serem executados, sendo ainda considerados os custos com mão-de-obra, materiais e todos os encargos pertinentes, observando que o valor unitário atribuído a cada um dos itens de serviços deverá preservar a coerência com os valores unitários praticados e expressos na planilha fornecida pelo **DER/SE**. Objetivando não prejudicar o julgamento isonômico, dentre as participantes, as proponentes devem atribuir apenas valores unitários e totais aos itens já descritos e quantificados na planilha ofertada pelo **DER/SE**, inclusive quanto à itemização, de conformidade com o **ORÇAMENTO REFERENCIAL** do **DER/SE**;

**7.2.3.1.** As cotações previstas pelo **DER/SE** visam apenas dimensionar o custo da obra para uma adequada captação dos recursos orçamentários necessários, sendo de inteira responsabilidade da proponente as valorações atribuídas para execução.

**7.2.4. Planilha Analítica da Composição do BDI**, cujos percentuais deverão observar os estabelecidos na legislação em vigor, discriminando individualmente cada componente de sua formação, mormente quanto a cada um dos tributos aplicáveis, inclusive com relação às parcelas que o compõe a alíquota do ISSQN aplicável esteja devidamente identificada;



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SEINFRA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE**  
**SERGIPE – DER/SE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**7.2.4.1.** Os materiais betuminosos para execução dos serviços (**caso conste na planilha**) deverão ser cotados separadamente pelo licitante e sobre a aquisição e transporte dos mesmos poderá incidir BDI máximo de 15,00 % (quinze por cento);

**7.2.4.2.** As Composições analíticas das taxas de bonificação e despesas Indiretas(BDI) deverão ser apresentadas conforme ANEXO – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRECTAS – BDI (MODELO);

**7.2.4.3.** Em cumprimento ao item 9.3.2.4. do Acórdão nº 2.622/2013-Plenário do Tribunal de Contas da União, as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

**7.2.4.4.** Em cumprimento ao item 9.3.2.5. do Acórdão nº 2.622/2013-Plenário do Tribunal de Contas da União, as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como a composição de encargos sociais não deverá incluir os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

**7.2.5. Planilhas Analíticas das Composições dos Encargos** da mão-de-obra direta e indireta;

**7.2.6. Cronograma Físico-Financeiro**, detalhado, em parcelas mensais, contendo barras, percentuais, as etapas de execução e os respectivos valores de desembolso, com valores horizontais e verticais, simples e acumulados, totalizando horizontalmente e verticalmente, discriminando separadamente as obras e os serviços de acordo com os itens constantes do ORÇAMENTO REFERENCIAL do DER/SE, admitindo-se uma variação de 20% para mais ou para menos em cada mês, não podendo, no entanto, na totalização do cronograma físico-financeiro ultrapassar 100%;

**7.2.7. Planilha Analítica da Composição dos Preços Unitários** de todos os subitens (serviços) constantes do ORÇAMENTO REFERENCIAL do DER/SE, de conformidade com o ANEXO deste Edital;

**7.2.7.1.** As composições de preços unitários de que trata o “caput” desta alínea deverão relacionar de forma discriminada os materiais e a mão-de-obra necessários à execução dos serviços, bem como deverá ficar explicitada a incidência das leis sociais e do BDI nas mesmas;



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SEINFRA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE**  
**SERGIPE – DER/SE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**7.2.7.2.** Deverá ser apresentada a composição analítica de preço unitário do item Administração Local contendo todos os serviços relacionados ao mesmo tais como pessoal, despesas gerais, equipamentos, móveis e utensílios, etc., de conformidade com o ANEXO deste Edital;

**7.2.7.3.** As Planilhas de Equipe Dirigente, Manutenção do Canteiro e Equipamentos de Apoio à Produção deverão ser apresentadas em planilhas individuais, não podendo estar junto com a planilha de composições de preço geral;

**7.2.7.4.** Caso conste no Orçamento Referencial o item Manutenção do Canteiro e Equipamento de Apoio à Produção, deverão ser apresentadas as composições analíticas destes itens, contendo todos os serviços relacionados ao mesmo, de conformidade com o modelo sugerido no ANEXO deste Edital;

**7.2.8.** Os tributos Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI ou dos custos diretos, como também, não deverá integrar ao BDI, a parcela referente à Administração da Local da Obra, Mobilização e Desmobilização e Canteiro de Obras;

**7.2.9.** Considerar-se-á que os preços fixados pela licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais. Considerar-se-á, assim, que a não indicação do conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetados, significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação;

**7.2.10.** Havendo divergência entre este Edital e o projeto fornecido pelo **DER/SE**, prevalecerão às disposições contidas neste Edital;

**7.2.11.** Na elaboração da **Planilha Orçamentária**, a licitante deverá observar que os preços unitários propostos para cada item constante na Planilha apresentada pela mesma, deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, tributos, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, etc.

#### **7.2.12. Da Incidência do ISSQN**

**7.2.12.1.** Os percentuais de incidência a título de ISSQN a serem aplicados na composição das despesas fiscais do orçamento deverão ter como base as alíquotas adotadas pelos municípios situados na área de execução das obras/serviços estabelecidos no momento da elaboração do orçamento;





**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SEINFRA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE**  
**SERGIPE – DER/SE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**7.2.12.2.** Acaso as obras/serviços licitados venham a ser prestados em mais de um Município, a base de cálculo do ISSQN para efeito de composição do BDI deverá ser proporcional, conforme o caso, à extensão da obra/serviço existente em cada Município, em obediência ao § 1º do artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.

**7.2.12.3.** As Licitantes optantes do Simples Nacional deverão apresentar a Declaração Anual Simplificada do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional emitida pela Receita Federal, com período de apuração referente aos últimos 12 (doze) meses que antecedem a data da reunião de recepção dos envelopes.

**7.2.12.4.** As Licitantes optantes do Simples Nacional, quando da elaboração de suas Propostas, deverão contemplar na planilha de composição do respectivo BDI, sob pena de desclassificação, as alíquotas relativas ao PIS, COFINS e ISS compatíveis com aquelas que estão obrigadas a recolher, de acordo com os percentuais contidos no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.2.12.5.** As Licitantes optantes do Simples Nacional, quando da elaboração de suas Propostas, não deverão incluir na composição de Encargos Sociais os custos pertinentes às contribuições que estas Licitantes estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o artigo 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, a exemplo das contribuições sociais do Sistema S e das contribuições relativas ao salário educação e à contribuição sindical patronal de que trata o artigo 240 da Constituição Federal.

## **8. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 04.**

### **8. 1. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO**

**8.1.1.** Os documentos exigidos deverão ser apresentados em **02 (duas) vias colocadas em pasta(s) classificadora(s)**, obedecendo a itemização e na mesma ordem de seqüência da documentação pedida;

**8.1.2.** Estas vias deverão ser, obrigatoriamente, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, indicando, na capa, qual a 1ª e 2ª VIA, com as folhas numeradas sequencialmente. Todos os documentos deverão ser assinados e/ou rubricados por pessoa legalmente autorizada a fazê-lo;

**8.1.3.** Os documentos exigidos no item, DOCUMENTAÇÃO quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a 60 (sessenta) dias da abertura da presente licitação;

**8.1.4.** A aceitação das certidões referentes ao INSS, FGTS, DÉBITOS ESTADUAIS, TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS e DÍVIDA ATIVA estão condicionadas à constatação, pela comissão, da autenticidade através dos sites oficiais na internet.



## **8.2. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N° 04.**

### **8.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA.**

**8.2.1.1.** A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a) Cédula de Identidade, no caso de pessoa física;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e sua última alteração contratual (caso exista alteração), devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento comprobatório de eleição dos seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**8.2.1.2.** Também fará parte da documentação relativa à habilitação jurídica:

- a) Declaração de que a empresa licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002, conforme **ANEXO**;
- b) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, conforme **ANEXO**.
- c) Certificado de Registro Cadastral devidamente atualizado, emitido pelo Registro Cadastral do DER/SE, ou Declaração da Comissão de Registro Cadastral do DER/SE de que a licitante atendeu a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.
- d) Declaração de Inexistência de Servidor Público no Quadro Funcional da Empresa, conforme **ANEXO**.

### **8.2.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.**

**8.2.2.1.** A comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista está condicionada a apresentação dos seguintes documentos:



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SEINFRA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE**  
**SERGIPE – DER/SE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CNPJ), do Ministério da Fazenda, nos termos do artigo 19 da Instrução Normativa nº 200, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, vigentes, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, vigente, fornecida pela Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, vigente, fornecida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, vigente, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, vigente, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho.

**8.2.2.2.** A aceitação das certidões referidas nas alíneas “c” a “g” do item anterior está condicionada à constatação, pela Comissão Permanente de Licitação, da autenticidade através dos respectivos sites existentes na internet;

**8.2.2.3.** A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte somente será exigida quando declaradas vencedoras do certame, nos termos do artigo 42 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. No entanto, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar nos seus Envelopes de Habilitação toda a documentação exigida no item 8.2.2.1. deste Convite, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**8.2.2.4.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério do **DER/SE**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SEINFRA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE**  
**SERGIPE – DER/SE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

com efeito de certidão negativa, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

**8.2.2.5.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.2.2.4. deste Convite, implicará decadência do direito à contratação da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao **DER/SE** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **8.2.3. DA QUALIFICAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA.**

**8.2.3.1.** Cópia dos documentos, autenticados ou não, dos documentos a seguir descritos:

a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, da sede da pessoa jurídica;

**b) Comprovação de aptidão (ressaltada com caneta marca texto) em: Execução de Alvenaria.**

**b.1)** Em caso de apresentação de mais de um atestado para cumprimento deste item, a licitante deverá fazer a referida identificação.

**b.2)** Observando-se que os atestados apresentados devem atender em complexidade, nos termos dos anexos, ao que se pretende executar. A comprovação dar-se-á através de atestados de capacitação técnico-operacional e de capacitação técnico-profissional (Decisão 395/95 – TCU). Tal comprovação dar-se-á através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente acompanhados de sua respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitida pela entidade competente, anexa à demonstração de vínculo do profissional ao quadro permanente da empresa;

**c)** Em caso de necessidade de demonstração de vínculo, esta, dar-se-á, através da cópia dos seguintes documentos:

**c.1.1)** Contrato de trabalho por tempo indeterminado; e/ou

**c.1.2)** Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; e/ou

**c.1.3)** Ficha de Registro de Empregados; e/ou

**c.1.4)** Contrato de Prestação de Serviço; e/ou

**c.1.5)** Contrato Social e a sua última alteração (caso exista), na hipótese de o profissional ser sócio da empresa licitante, ficando dispensados os documentos exigidos nas alíneas “c.1.1” a “c.1.4” supra.



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SEINFRA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE**  
**SERGIPE – DER/SE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

- d) Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental, conforme modelo **ANEXO**;
- e) Declaração da empresa licitante de que conhece o local da obra, conforme **ANEXO**, devidamente assinada por responsável técnico ou outro profissional indicado pela empresa licitante com formação profissional compatível com o objeto licitado, com menção do título profissional e número de registro junto ao CREA (de acordo com a Lei nº 5.194/66 e a Resolução nº 282 de 24 de agosto de 1983 do CONFEA) ou Conselho Profissional competente.

#### **8.2.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

##### **8.2.4.1. Cópia autenticada, ou não, dos seguintes documentos:**

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, Recuperação Judicial ou Extra-Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execuções patrimoniais, expedidas pelo distribuidor que na Comarca de sua Sede, tenha(m) atribuição(ões) para expedir os documentos ora relacionados;
- b) Prova de capital mínimo, na data da apresentação da proposta, que deverá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, em seu art. 31, parágrafo 3º, devendo o mesmo ser comprovado através da última alteração contratual (caso exista alteração) registrada e certidão atualizada emitida pelo CREA ou Conselho Profissional competente;
- c) A **CONTRATADA** se obriga ainda, a manter-se durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **9. DOS PROCEDIMENTOS**

**9.1.** No dia, hora e local previamente estabelecidos e consignados no preâmbulo deste Convite, a Comissão Permanente de Licitação, em ato público, receberá os envelopes nº 01 – CREDENCIAL, nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, nº 03 - CD-ROM e nº 04 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, obedecerão aos trâmites estabelecidos pela Lei Estadual nº 5.848, de 13 de março de 2006, conforme abaixo descritas;

**9.2.** Após o registro dos nomes das licitantes que adquiriram este Convite, será feita a identificação pessoal de credenciais dos seus representantes legais ou prepostos, munidos da documentação indicada no item 6.1.1.1., sendo admitidos no máximo 02 (dois) representantes credenciados por licitante;

**9.3.** Analisadas as credenciais o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nenhum documento adicional será aceito ou considerado no julgamento, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações;



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SEINFRA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE**  
**SERGIPE – DER/SE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**9.4.** As proponentes serão convidadas, por ordem alfabética, através de seus representantes legais, a apresentarem os ENVELOPE N° 02; ENVELOPE N° 03 e ENVELOPE N° 04;

**9.5.** Em seguida, a Comissão Permanente de Licitação promoverá a abertura dos envelopes das Propostas de Preços e do CD-ROM. Os preços propostos serão lidos em voz alta e os documentos serão rubricados pelos representantes das firmas presentes juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação;

**9.6.** A COMISSÃO poderá, a seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da análise das propostas comerciais, indicando a ordem de classificação das licitantes, ou convocará nova sessão para esse fim, ficando cientificados os interessados da próxima reunião, preferencialmente, via e-mail;

**9.7.** O Envelope n° 04 da(s) licitante(s) Desclassificada(s) será(ão) devolvido(s) devidamente lacrado(s), sendo, entretanto, destruído(s), acaso não seja(m) retirado(s) pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) Desclassificada(s) após 20 (vinte) dias do encerramento do certame;

**9.8.** Proclamado o resultado classificatório das propostas de preços, e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal, a COMISSÃO procederá à abertura dos Documentos Habilitatórios da LICITANTE classificada que apresentou a melhor proposta. Em obediência ao que estabelece a Lei Estadual 5.848, de 13 de março de 2006, artigo 3º, inciso IV;

**9.9.** De cada sessão realizada será lavrada a respectiva ata circunstanciada, a qual será assinada pela COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes;

**9.10.** O resultado de julgamento da licitação será comunicado ao final da sessão ou posteriormente, quando serão convocados para reunião, com fim de dar ciência do julgamento proferido pela Comissão, do qual serão, os licitantes, previamente informados. A informação dar-se-á (preferencialmente) via correio eletrônico;

**9.11.** Os recursos, em qualquer das fases da licitação, serão interpostos e julgados com estrita observância da Lei das Licitações em seu art. 109;

**9.12.** É facultado à COMISSÃO, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, com fim de saneamento das falhas formais nele detectadas.

## **10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**10.1.** Serão classificadas as propostas que apresentar Preço Total dentro do estimado pelo Órgão e atender às exigências deste Convite e demais anexos;



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SEINFRA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE**  
**SERGIPE – DER/SE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**10.2.** Verificada absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo;

**10.3.** Serão desclassificadas as propostas:

a) que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação e/ou demais anexos;

b) cujo valor unitário atribuído a cada item e subitem da planilha exceda ao estimado pelo **DER/SE**;

c) cujo Valor Global contenha preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a demonstrar sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas neste ato, de acordo com o estabelecido no art. 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993.

c) Por manifestamente inexequíveis, de acordo com o art. 48, inciso II, § 1º da Lei nº 8.666/1993, entende-se as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

**c.1.1)** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) com valor orçado pela DER/SE, ou;

**c.1.2)** Valor orçado pela DER/SE;

**d)** que apresentarem na composição de preços unitários valores de mão de obra inferiores aos pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho do Município onde ocorrerá o serviço, ou, quando esta abranger mais de um Município, o daquele que contemplar a maior extensão do trecho a ser contratado;

**e)** cujos tributos Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL integrem o cálculo do BDI ou dos custos diretos, como também, integrem ao BDI, a parcela referente à Administração Local da Obra, Mobilização e Desmobilização e Canteiro de Obras;

**10.4.** No caso de divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão, sempre, os valores indicados por extenso;

**10.5.** A Comissão Permanente de Licitação ao conferir a planilha, verificando erro de cálculo ou de anotação no preenchimento da mesma, prevalecerão os preços unitários, propostos pelo



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SEINFRA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE**  
**SERGIPE – DER/SE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

licitante. Para efeito de classificação, o preço passará a ser aquele encontrado após as correções, quer seja este para mais ou para menos;

**10.6.** Verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor;

**10.7.** Como critério de aceitabilidade dos preços, a Comissão Permanente de Licitação aceitará as propostas de preços que estiverem em estrita observância ao que dispõe o presente Convite, **levando em conta a coerência com os valores estimados pelo DER/SE e praticados pelo mercado, em especial quanto aos valores ofertados nos itens de planilha, e ainda, tendo como limite máximo de valor da proposta o estabelecido pelo Órgão e dentro da modalidade empregada.**

**10.8.** As licitantes serão classificadas em função dos preços globais de suas Propostas de Preços, ajustados, se for o caso, conforme o disposto no item anterior, os quais serão listados em ordem crescente, sendo declarada VENCEDORA a licitante cuja Proposta de Preços apresentar o menor preço global;

**10.9.** Verificada absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo;

**10.10.** Caso julgue necessário, a Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a reunião, para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, remarcando dia, hora e local para continuação da reunião, na qual será dada ciência do julgamento das Propostas de Preços e declarada a licitante vencedora, devendo tudo ser registrado em ata;

**10.11.** Suspensa a reunião, todos os documentos do ENVELOPE Nº 04 de cada licitante ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes;

**10.12.** Não havendo a suspensão descrita no item 10.11., a Comissão Permanente de Licitação intimará, direta e verbalmente, durante a própria reunião, todas as licitantes da decisão de classificação das Propostas de Preços das mesmas, declarando a licitante VENCEDORA, indagando-lhes se renunciam ao exercício do direito de recorrerem da decisão, cuja resposta positiva deverá constar, expressamente, da ata que documentar a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada pelos respectivos representantes das licitantes;

**10.13.** Havendo a suspensão descrita no item 10.11. e não se fazendo presentes todas as licitantes na reunião remarcada para ciência da decisão do julgamento das Propostas de Preço, a Comissão Permanente de Licitação providenciará a publicação da referida decisão declarando da licitante vencedora na imprensa oficial;





**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SEINFRA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE**  
**SERGIPE – DER/SE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**10.14.** A Comissão Permanente de Licitação providenciará a publicação do resultado do julgamento da licitação e sua decisão declarando a licitante na imprensa oficial, a partir de quando se iniciará o curso do prazo recursal;

**10.15.** Quando todas as licitantes forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá lhes fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação de Proposta de Preço, escoimada das causas da desclassificação;

**10.16.** A Comissão Permanente de Licitação, até a Homologação, poderá desclassificar qualquer licitante por despacho fundamentado, sempre que tiver notícia de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento, desabonada da idoneidade ou capacidade da licitante;

**10.17.** Intimado diretamente ou publicado na imprensa oficial o resultado do julgamento da licitação e decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, o julgamento da licitação será submetido à Presidência do **DER/SE** para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação;

**10.18.** Erros meramente formais com relação à apresentação dos documentos de Habilitação e Proposta de Preços, de simples omissões ou irregularidades que sejam irrelevantes e que não causem prejuízos à Administração ou ao tratamento isonômico dos concorrentes, não constituem motivos para inabilitação e/ou desclassificação do licitante e poderão a critério da **Comissão Permanente de Licitação** serem inclusive providos.

**10.19.** Para homologação, a Comissão de Licitação encaminhará à Presidência do DER/SE, o processo de Licitação composto de todos os seus documentos.

## **11. DOS RECURSOS:**

**11.1.** Dos atos da Comissão de Licitação, decorrentes do disposto neste Convite, caberão recurso no prazo de **02 (dias)** úteis, conforme o disposto no Art. 109, da lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, contados a partir da intimação do referido ato, cujas vias originais deverão ser entregues no protocolo do órgão, sob pena de serem considerados intempestivos;

**11.2.** O recurso deverá ser datilografado/digitado e devidamente fundamentado; ser assinado por representante legal da licitante. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido;

**11.3.** Na contagem dos prazos recursais, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis e consecutivos. Se o vencimento ocorrer em dia que não haja expediente na Administração Estadual, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente;



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SEINFRA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE**  
**SERGIPE – DER/SE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**11.4.** Os recursos referentes ao julgamento da proposta e à fase de habilitação terão efeito suspensivo, não o sendo nos demais casos.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO**

**12.1.** O processo licitatório será enviado ao Sr. Diretor Presidente do DER/SE para devida homologação, conforme disposições da Lei;

**12.2.** O vencedor deste certame deverá atender a convocação da Procuradoria Jurídica - PROJUR desta autarquia para as providências referentes à assinatura do Contrato e emissão da referida Ordem de Serviço, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**;

**12.3.** A firma contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Estado de Sergipe, a terceiros, por si e seus representantes legais, prepostos e empregados no atendimento ao objeto deste **CONVITE**.

## **13. DO CONTRATO**

**13.1.** O contrato obedecerá ao disposto neste Convite com seus anexos, na Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, na Lei Nº 9.032/95, no Decreto Estadual nº 24.860/2007, no Decreto Estadual nº 24.912/07 e demais legislações pertinentes, devendo ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da notificação, sendo a recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo aqui assinalado caracterizada como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

### **13.2. DAS GARANTIAS:**

**13.2.1.** Para garantia do fiel cumprimento do Contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas e infringência de qualquer cláusula, até 05 (cinco) dias após a assinatura do competente contrato, a **CONTRATADA**, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, junto à tesouraria da **CONTRATANTE** em moeda corrente do País ou títulos da dívida pública, seguro garantia e fiança bancária, à critério da **CONTRATADA**;

**13.2.2.** Ao licitante considerado vencedor, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b”, § 1º do artigo 48, da Lei 8.666/93, será exigido, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, da citada Lei (caução em moeda corrente ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária), igual à diferença entre o valor resultante das alíneas acima mencionadas e o valor correspondente da proposta;



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SEINFRA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE**  
**SERGIPE – DER/SE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**13.2.3.** Se couber, a título de garantia das obrigações contratuais, a contratada depositará, conforme previsto neste Convite, a garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado acrescido de garantia adicional;

**13.2.4.** A **GARANTIA** responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso;

**13.2.5.** Se por qualquer razão, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de Execução deste Contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovadas pela **CONTRATANTE**;

**13.2.6.** A garantia, ou seu saldo será liberado após o cumprimento ou Termo de Recebimento definitivo, e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas e, quando em moeda corrente do País, atualizada monetariamente, conforme instituído pelo Governo Federal à época.

### **13.3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

**13.3.1.** Acompanhamento e fiscalização, por um representante da Administração especialmente designado, a execução dos serviços.

**13.3.2.** Orientação técnica e demarcação dos serviços.

**13.3.3.** Emissão da Ordem de Serviço, logo após assinatura do referido contrato.

**13.3.4.** Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no contrato.

### **13.4. DA ORDEM DE SERVIÇO**

**13.4.1.** A Ordem de Serviço será emitida pela Diretoria solicitante dos serviços do DER/SE, após a assinatura do Contrato.

### **13.5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**13.5.1.** Prestação dos serviços ao **CONTRATANTE** em conformidade com o que é estabelecido nos anexos deste;

**13.5.2.** Deverá a licitante vencedora do certame apresentar segunda via do CD requerido no Envelope nº 3, em formato eletrônico do Microsoft Excel, à Procuradoria Jurídica – PROJUR do DER/SE quando da assinatura do Contrato referente à execução do objeto deste Convite;

**13.5.3.** Condução dos trabalhos dentro da melhor técnica observando rigorosamente a legislação em vigor;



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SEINFRA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE**  
**SERGIPE – DER/SE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**13.5.4.** Adoção do LIVRO DE OCORRÊNCIAS (2 VIAS), para registro diário (inclusive sábados, domingos e feriados) dos assuntos pertinentes aos serviços. Sendo a primeira via para uso da contratante e a segunda para a contratada, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da contratada e pela fiscalização da contratante;

**13.5.5.** Cumprimento, se couber, durante a execução da referida obra, o que rege a Legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho, inclusive quanto à **COMUNICAÇÃO PRÉVIA** à SRTE (item 18.2 – NR 18, Lei n.º 6.514/77, Portaria 3.214/78), com fornecimento de fardamento e dos respectivos equipamentos de proteção adequados aos agentes de riscos, aos quais estão expostos os seus empregados referente à execução do contrato e mediante a expedição da Ordem de Serviço;

**13.5.6.** Serão cumpridas todas as normas pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente a nível federal, estadual e municipal, inclusive quanto à exploração de jazidas, empréstimos e à utilização de áreas para caminhos de serviço, nos quais deverão ser observadas, nestes três últimos casos, respectivamente, as Normas DNIT 106/2009 – ES e DNIT 105/2009 – ES do Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes – DNIT;

**13.5.7.** A remuneração e encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras resultantes da execução do contrato, decorrente desta licitação, inclusive os impostos e as taxas devidos e relacionados com o objeto da contratação, respondendo com os danos eventuais que venham a causar às pessoas e bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade do DER/SE podendo esta reter quantias e pagamentos, com o fim de garantir o referido ressarcimento;

**13.5.8.** Assumir integralmente as responsabilidades pelos danos que causar ao Estado de Sergipe e/ou ao DER/SE, e a terceiros, por si e seus representantes legais, prepostos e empregados no atendimento ao objeto deste Convite, isentando o Estado e/ou o DER/SE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

### **13.6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

**13.6.1.** O DER/SE pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto contratado os valores unitários expressos na planilha orçamentária que será parte integrante do Contrato;

**13.6.2.** Os serviços objeto do Contrato serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, de forma que o **DER/SE** efetuará os pagamentos de acordo com as medições apresentadas mensalmente, baseadas nos serviços efetivamente executados. As referidas medições e suas respectivas faturas e notas fiscais serão atestadas pela fiscalização e aprovadas pela Diretoria correspondente.

**13.6.3.** As faturas serão protocoladas e encaminhadas à Presidência do **DER/SE**, e esta as encaminhará à Diretoria competente para conferência e posterior pagamento, o qual deverá ser efetivado em até 30 (trinta) dias, sendo este o período de adimplemento de cada fatura;



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SEINFRA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE**  
**SERGIPE – DER/SE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**13.6.4.** Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do **DER/SE** dos serviços faturados, será a **CONTRATADA** de imediato comunicada para retificação e apresentação da nova fatura escoimada das causas de seu indeferimento.

**13.6.5.** As faturas somente serão pagas se atendidas as seguintes condições:

**I** – No primeiro faturamento, ou quando de faturamento único, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos adiante enumerados, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou em cópia autenticada por cartório competente, por servidor do protocolo do **DER/SE** ou pelo fiscal de contrato do **DER/SE**, nestes últimos casos, mediante a apresentação do respectivo documento em original:

**a)** Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão conveniente, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

**b)** Medição dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo fiscal de Contrato do **DER/SE** e da **CONTRATADA**, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;

**c)** Cópia da matrícula da obra ou serviço de engenharia no Cadastro Específico do INSS – CEI junto à Receita Federal do Brasil, caso seja **obra** o objeto deste contrato;

**d)** Cópia da Ordem de Serviço emitida pelo **DER/SE**;

**e)** Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe – CREA ou Conselho Profissional competente de Sergipe, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes do **DER/SE** e da **CONTRATADA**;

**f)** Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, vigentes, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**g)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais, vigente, fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe;

**h)** Certidão Negativa de Débitos Municipais, vigente, fornecida pela Fazenda Municipal;

**i)** Comprovante de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, junto ao respectivo Município, de acordo com Resolução do Tribunal de Contas do Estado de



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SEINFRA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE**  
**SERGIPE – DER/SE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

Sergipe nº 208, de 06 de dezembro de 2001, e com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;

**j)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, vigente, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

**l)** Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, identificada pelo Cadastro Específico do INSS – CEI, acompanhada pela Guia da Previdência Social – GPS, devidamente autenticadas, de forma legível, pelo Banco Arrecadador referente ao período de execução do objeto contratado;

**m)** Prova de regularidade, sujeita à verificação de autenticidade, que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, vigente, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho.

**n)** Cópia do contra-cheque e do comprovante de pagamento de cada trabalhador da **CONTRATADA** que tenha participado da execução do objeto contratado;

**o)** Cópia dos comprovantes de pagamento de férias ou verbas rescisórias de cada trabalhador da **CONTRATADA** que tenha participado da execução do objeto contratado;

**p)** Declaração da **CONTRATADA**, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui Contabilidade formalizada.

§ 1º - Na hipótese do pagamento da fatura vir a ocorrer em período anterior à data limite do recolhimento da previdência social e do fundo de garantia por tempo de serviço, o **DER/SE** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da Nota Fiscal, exceto se a **CONTRATADA** comprovar que efetivara os referidos recolhimentos de forma antecipada. Havendo a retenção, quando a **CONTRATADA** comprovar a efetivação dos referidos recolhimentos atinentes ao respectivo faturamento, o valor retido lhe será devolvido.

§ 2º - No caso de obras e serviços de engenharia cujo pagamento da Guia de Previdência Social – GPS tenha sido identificado pelo Cadastro Geral de Contribuintes – CGC ou pelo Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, a **CONTRATADA** deverá requerer do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS que faça a transferência do respectivo pagamento para o Cadastro Específico do INSS – CEI, apresentando ao **DER/SE** documento que ateste a realização dessa operação, se for o caso.

**II** – Quando dos demais faturamentos, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos adiante enumerados, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou em cópia autenticada por cartório competente, por servidor do protocolo do **DER/SE** ou pelo fiscal de contrato do **DER/SE**, nestes últimos casos, mediante a apresentação do respectivo documento em original:



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SEINFRA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE**  
**SERGIPE – DER/SE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

- a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão conveniente, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;
- b) Medição dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo fiscal de Contrato do **DER/SE** e da **CONTRATADA**, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, vigentes, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, vigente, fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, vigente, fornecida pela Fazenda Municipal;
- f) Comprovante de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, junto ao respectivo Município, de acordo com Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe n° 208, de 06 de dezembro de 2001, e com a Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, vigente, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, identificada pelo Cadastro Específico do INSS – CEI, acompanhada pela Guia da Previdência Social – GPS, devidamente autenticadas, de forma legível, pelo Banco Arrecadador referente ao período de execução do objeto contratado;
- i) Prova de regularidade, sujeita à verificação de autenticidade, que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, vigente, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho.
- j) Cópia do contra-cheque e do comprovante de pagamento de cada trabalhador da **CONTRATADA** que tenha participado da execução do objeto contratado;
- l) Cópia dos comprovantes de pagamento de férias ou verbas rescisórias de cada trabalhador da **CONTRATADA** que tenha participado da execução do objeto contratado;



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SEINFRA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE**  
**SERGIPE – DER/SE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**13.6.6.** O pagamento será efetuado através de lançamento bancário em favor da **CONTRATADA**, cujas informações pertinentes (banco, agência, nº da conta, etc.) deverão ser fornecidas no momento da assinatura do Contrato, e em conformidade com a liberação de recursos;

**13.6.7.** O pagamento das faturas após o prazo de adimplemento estipulado na presente cláusula obrigará o **DER/SE** a pagar à **CONTRATADA**, desde que esta não tenha concorrido de alguma forma para tanto, compensação financeira de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ocorrida entre a data final para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento;

**13.6.8.** Havendo acréscimo e/ou redução dos serviços contratados, resultantes de modificações de projetos e/ou especificações autorizados por escrito pelo **DER/SE**, os pagamentos serão efetuados com base nos preços unitários constantes da proposta do licitante vencedor, lavrando-se o Termo Aditivo, dentro do prazo contratual.

**13.6.9.** O pagamento do item Administração Local será proporcional à execução financeira da obra ou serviço.

### **13.7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**13.7.1.** Os preços contratuais serão fixos e irrealizáveis pelo período de 01 (um) ano, sofrendo reajustamento se o prazo ultrapassar este período, conforme estabelecem a Lei n.º 9.069, de 29 de junho de 1995, a Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e a Instrução Normativa Conjunta n.º 001/2007 – PGE/SEAD, aprovada pelo Decreto Estadual n.º 24.860, de 28 de novembro de 2007, utilizando-se do Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias instituído pela FGV – Fundação Getúlio Vargas;

**13.7.2.** Quando da elaboração da composição de preços, a licitante deverá tomar como mês-base de referência o mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de Propostas de Preços e Habilitação ou o mês ao qual o Orçamento Referencial do **DER/SE** se referir, neste último caso, apenas quando o mês ao qual o Orçamento Referencial do **DER/SE** se referir for anterior ao mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de propostas e habilitação;

**13.7.3.** O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte equação :

$$R = V \frac{I_1 - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

**R** = é o valor do reajustamento procurado;





**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SEINFRA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE**  
**SERGIPE – DER/SE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

$V$  = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

$I_0$  = é o índice setorial de preços constante da Coluna pertinente ao objeto deste Contrato, informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de habilitação e propostas ou o mês ao qual o Orçamento Referencial do **DER/SE** se referir, neste último caso, apenas quando o mês ao qual o Orçamento Referencial do **DER/SE** se referir for anterior ao mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de propostas e habilitação;

$I_1$  = é o índice setorial de preços constante da Coluna pertinente ao objeto deste Contrato, informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo-segundo mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de habilitação e propostas ou o mês ao qual o Orçamento Referencial do **DER/SE** se referir, neste último caso, apenas quando o mês ao qual o Orçamento Referencial do **DER/SE** se referir for anterior ao mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de propostas e habilitação;

**13.7.4.** No cálculo do reajuste conforme a equação descrita nesta Cláusula, somente serão admitidas 04 (quatro) casas decimais, sem aproximação ou arredondamentos;

**13.7.5.** Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondentes ao 13º mês para efeito de definição do índice  $I_1$ , de que trata o item “c” supra, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo;

**13.7.6.** No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

## **13.8. DAS SANÇÕES**

**13.8.1.** As sanções administrativas, no âmbito da Administração Pública Estadual, serão aplicadas aos licitantes e contratados, em obediência ao que estabelece a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei de Licitações e Contratos e, ainda, ao que determina o Decreto Estadual nº 24.912/2007, no que couber.

## **13.9 DOS PRAZOS**

**13.9.1.** O prazo máximo para início dos trabalhos é fixado em 05(cinco) dias corridos contados após a expedição pelo DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER-SE, comprometendo-se a concluí-las dentro do prazo estabelecido no Item 2 deste Convite, contados da data de emissão da Ordem de Serviço;



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SEINFRA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE**  
**SERGIPE – DER/SE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**13.9.2.** O prazo poderá ser prorrogado por solicitação da contratada devidamente justificada, a critério do DER/SE;

**13.9.3.** A contratada, se couber, deverá se mobilizar e desmobilizar em função da Ordem de Serviço emitida e dos recursos disponíveis, não justificando o pagamento de qualquer indenização a título de paralisações e andamento anormal do serviço ou nos casos não previstos em/ou no contrato.

#### **14. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

**14.1.** O Contrato poderá ser alterado de acordo com o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, em obediência ao que estabelece o Decreto Estadual nº 24.860/2007 e a Instrução Normativa Conjunta nº01/2007(PGE/SEAD), se couber.

**14.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do DER/SE, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, devidamente atualizado, se couber, e preservando o limite para a modalidade de licitação empregada.

**14.3.** Havendo acréscimo e/ou redução dos serviços contratados, resultantes de modificações de projetos e/ou especificações autorizados por escrito, pelo DER/SE, os pagamentos serão efetuados com base nos preços unitários constantes da proposta do licitante vencedor, lavrando-se o Termo Aditivo, dentro do prazo contratual, se couber e em obediência o que estabelece o Decreto Estadual nº 24.860/2007 e a Instrução Normativa Conjunta nº01/2007(PGE/SEAD).

#### **15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** Nos termos do artigo 72 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a critério exclusivo e mediante autorização expressa do **DER/SE**, a **CONTRATADA** poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30%, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

**15.2.** No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da **CONTRATADA**, que executará, por seus próprios meios, a parcela principal do objeto contratado, assumindo a responsabilidade direta e integral pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

**15.3.** O **DER/SE** se reserva ao direito de exigir que o pessoal técnico e toda a mão-de-obra da subcontratada se submetam à comprovação de suficiência e capacitação técnico-profissional exigidas pelo **DER/SE** e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SEINFRA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE**  
**SERGIPE – DER/SE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**15.4.** A relação contratual estabelecida com o **DER/SE** será exclusivamente com a **CONTRATADA**, não assumindo o **DER/SE** qualquer obrigação de medição e pagamento direto à subcontratada e qualquer responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da subcontratada.

**15.5.** A **CONTRATADA**, ao requerer autorização para subcontratação de parte do objeto contratual, deverá comprovar perante o **DER/SE** que entre os diretores, responsáveis técnicos ou sócios da subcontratada não constam servidores ou ocupantes de cargo comissionado do **DER/SE**, bem como comprovar as regularidades jurídica, fiscal e trabalhista de subcontratada, respondendo solidariamente com a subcontratada pelo inadimplemento destas quando relacionadas ao objeto do Contrato.

**15.6.** Na hipótese de extinção da subcontratação, a **CONTRATADA** fica obrigada a imediatamente assumir a parcela do objeto subcontratado ou, mediante nova expressa autorização do **DER/SE**, substituir a subcontratada por outra, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total.

**15.7.** As subcontratações não expressamente anuídas pelo **DER/SE** e/ou acima dos limites estipulados constituirão motivo para a rescisão contratual unilateral, nos termos do inciso VI do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **16. DA RESCISÃO:**

**16.1.** O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a contratada, o valor dos serviços executados.

**16.2.** Por iniciativa da contratante, caberá a rescisão do contrato independente de interpelação judicial, quando a contratada:

- a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;
- b) Não recolher multa imposta dentro do prazo estipulado;
- c) Incorrer em multa por mais de duas vezes;
- d) Paralisar o serviço sem ordem escrita da contratante;
- e) Falir.
- f) Incorrer nas sanções previstas no art. 34 do Decreto Estadual nº 24.912/2007.

## **17. RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

**17.1.** O Termo de Recebimento Provisório do serviço objeto deste Contrato será emitido pelo órgão e assinado pela fiscalização, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SEINFRA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE**  
**SERGIPE – DER/SE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos serviços.

**17.2.** O Termo de Recebimento Definitivo do serviço objeto deste Contrato será feito após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contados da emissão da aceitação provisória e atendidas as exigências contratuais.

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**18.1.** Não poderão participar, desta Licitação, as empresas que estiverem em débito com o Estado de Sergipe, seja o débito na administração Direta ou Indireta; que forem declaradas inidôneas por ato do Poder Público; que estiverem em processo de liquidação, falência ou concordata; que estejam impedidas de transacionar com a Administração Pública ou qualquer das suas entidades descentralizadas; que dentre seus dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos, haja alguém que seja servidor do Estado de Sergipe (Administração Direta e Indireta); ou que tenha deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Estado de Sergipe, ou com outras entidades da Administração Pública, ou ainda que tenha incorrido nas sanções administrativas previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, ou que estejam incluídas no CADFINP (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual), previsto no Decreto Estadual nº 24.912/2007, ou não forem estabelecidas no Território Nacional.

**18.2.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Convite, deverá ser dirigido à Presidente da Comissão de Licitação, por escrito, e entregue na Comissão ou enviado por e-mail (preferencialmente), nos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para a reunião destinada ao recebimento dos envelopes. As respostas aos questionamentos serão repassadas por e-mail diretamente à parte questionadora e disponibilizadas aos demais interessados no sítio eletrônico do DER/SE na internet no endereço [www.der.se.gov.br](http://www.der.se.gov.br) (no link “Licitações”);

**18.3.** Não sendo feito o referido questionamento dentro do prazo estabelecido, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo, portanto, às licitantes direito à reclamação posterior. Saliente-se que não serão atendidas solicitações verbais ou formulada após o prazo acima estabelecido.

**18.4.** É facultado a qualquer licitante formular impugnação, por escrito, relativo aos termos deste Convite, até 02 (dois) dias úteis anteriores a entrega dos invólucros que contêm a Proposta de Preço e a documentação de Habilitação;



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SEINFRA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE**  
**SERGIPE – DER/SE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**18.4.1.** O pedido de impugnação aos termos deste Convite e seus anexos deverá ser dirigido ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do DER/SE e protocolado no endereço constante do preâmbulo deste Convite.

**18.5.** Estará sempre reservado ao DER/SE, antes da assinatura do Contrato, sem qualquer tipo de indenização, o direito de revogar, cancelar ou anular esta licitação, por despacho motivado do Sr. Presidente do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE, o qual será dado ciência aos licitantes.

**18.6.** Os casos omissos deste Convite, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na Lei Estadual nº 5.848, de 13 de março de 2006 (Lei de Procedimentos Licitatórios no Âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe), na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, na Lei Estadual nº 6.206 de 24 de setembro de 2007, alterada pela Lei Estadual nº 6.675 de 21 de setembro de 2009, na Instrução Normativa Conjunta nº 001/2007 - PGE/SEAD, aprovada pelo Decreto Estadual nº 24.860, de 28 de novembro de 2007, no Decreto Estadual nº 24.912, de 20 de dezembro de 2007, e demais legislação pertinente, bem como nas disposições contidas neste Convite e seus anexos;

**18.7.** Não será levada em consideração qualquer oferta de vantagem não prevista neste Convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**18.8.** Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade, (supressão ou acréscimo de novos serviços), poderá ser determinada pelo **CONTRATANTE**, através de aditamento nos moldes do disposto nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas posteriores alterações, bem como no Decreto Estadual nº 24.860/2007, no Decreto Estadual nº 24.912/2007 e a Instrução Normativa Conjunta nº 01/2007(PGE/SEAD).

**18.9.** A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste CONVITE, seus anexos e instruções bem como observância dos regulamentos administrativos e das Normas Técnicas Gerais ou especiais do DER/SE.

**18.10.** Caso a data prevista para a realização da presente licitação seja declarada feriado ou ponto facultativo, ou por qualquer outro motivo, não havendo expediente no órgão, e não havendo retificação da convocação, esta se realizará no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

**18.11.** Das reuniões de abertura dos envelopes nº 01 e 02, serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todas as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações caso haja, e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

**18.12.** A presente LICITAÇÃO reger-se-á pelas disposições legais e regulamentares contidas na legislação vigente, pelos atos que forem promulgados a respeito da matéria.



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SEINFRA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE**  
**SERGIPE – DER/SE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**18.13.** O presente Convite estará disponível, a partir do dia **31/08/2017**, pelos interessados na sala da Comissão de Licitação do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE, situado a Avenida São Paulo, n° 3005, Aracaju (SE), no horário das 8 às 12 horas, onde serão fornecidas maiores informações sobre o objeto da Licitação.

**18.14.** As empresas deverão informar, impreterivelmente, o n° de fax e endereço eletrônico à Comissão de Licitação de Obras para as comunicações necessárias e possíveis legalmente.

**18.15.** A obtenção de cópia dos autos deste procedimento licitatório somente será concedida mediante requerimento registrado em ata ou por escrito protocolado através do Protocolo do DER/SE.

Aracaju, 28 de agosto de 2017.

**Frederico Galindo de Góes**  
**Presidente da Comissão de Licitação do DER/SE.**



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SEINFRA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE**  
**SERGIPE – DER/SE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

# **ANEXOS**



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SEINFRA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE**  
**SERGIPE – DER/SE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

## **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

## **ORÇAMENTO REFERENCIAL**

## **MAPA DE LOCALIZAÇÃO**





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO  
URBANO – SEINFRA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE  
SERGIPE – DER/SE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE  
INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES**

AO

**DER**

**Av. São Paulo, nº 3005, Edifício Humberto Ferreira, 3º andar – Bairro José Conrado de Araújo**

**ARACAJU - ESTADO DE SERGIPE**

Ref.: **CONVITE nº XXX/20XX**

A signatária declara, sob as penas da rescisão do futuro contrato, para os devidos fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no art. 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

....., ... de ..... de 20XX

*(Nome e assinatura do Responsável Legal pela LICITANTE)*

Carteira de identidade (N.º e órgão expedidor)

Endereço:

CEP:



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SEINFRA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE**  
**SERGIPE – DER/SE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

## **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

AO

**DER**

**Av. São Paulo, nº 3005, Edifício Humberto Ferreira, 3º andar – Bairro José Conrado de Araújo**

**ARACAJU - ESTADO DE SERGIPE**

Ref.: **CONVITE nº XXX/20XX**

Em atendimento à determinação deste Edital, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo da habilitação de nossa empresa para apresentar proposta na licitação em epígrafe.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais e de direito.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

Carteira de Identidade (Nº e órgão expedidor)

Endereço:

CEP:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO  
URBANO – SEINFRA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE  
SERGIPE – DER/SE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO  
QUADRO FUNCIONAL DA EMPRESA**

AO

**DER**

**Av. São Paulo, nº 3005, Edifício Humberto Ferreira, 3º andar – Bairro José Conrado de  
Araújo**

**ARACAJU - ESTADO DE SERGIPE**

Ref.: **CONVITE nº XXX/20XX**

A Empresa (razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) em cumprimento a este Edital, DECLARA sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Poder Público, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

Carteira de Identidade (Nº e órgão expedidor)

Endereço:

CEP:



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SEINFRA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE**  
**SERGIPE – DER/SE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

## **MODELO DE INDICAÇÃO DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

AO

**DER**

**Av. São Paulo, nº 3005, Edifício Humberto Ferreira, 3º andar – Bairro José Conrado de Araújo**

**ARACAJU - ESTADO DE SERGIPE**

Ref.: **CONVITE nº XXX/20XX**

A (licitante) por seu representante infra-assinado indica o Sr. (nome), (qualificação), como seu responsável técnico para a execução do contrato objeto desta licitação.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

Carteira de Identidade (Nº e órgão expedidor)

Endereço:

CEP:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO  
URBANO – SEINFRA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE  
SERGIPE – DER/SE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

## MODELO DE CONCORDÂNCIA DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO

AO

**DER**

Av. São Paulo, nº 3005, Edifício Humberto Ferreira, 3º andar – Bairro José Conrado de Araújo

**ARACAJU - ESTADO DE SERGIPE**

Ref.: **CONVITE nº XXX/20XX**

Declaro concordar com a minha indicação de Engenheiro Responsável Técnico para execução da Obra / Serviços desta desta licitação.

Local e data

Nome e assinatura do representante técnico

Carteira do CREA ou Conselho Profissional competente

Endereço:

CEP:



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SEINFRA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE**  
**SERGIPE – DER/SE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

AO

**DER**

**Av. São Paulo, nº 3005, Edifício Humberto Ferreira, 3º andar – Bairro José Conrado de Araújo**

**ARACAJU - ESTADO DE SERGIPE**

Ref.: **CONVITE nº XXX/20XX**

A signatária declara para os devidos fins de direito que conhece a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal; que tomou conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio-ambiente do local e região onde se realizarão as obras e serviços objeto desta licitação; que assume a responsabilidade de obediência à legislação, às normas explicitadas pelo **DER**, e pelos órgãos específicos de controle ambiental; que caso seja vencedor da licitação se responsabiliza pelos demais requisitos necessários à regulamentação da obra, bem como do acompanhamento da licença para mineração do respectivo fornecedor, caso haja necessidade de aquisição de produtos minerais e ainda das ações previstas na legislação e nesta licitação, caso seja isso necessário.

Declara, também, que assume sem repasse ao **DER**, toda a responsabilidade por danos e ônus, que venham a ser associados às obras e serviços licitada, motivados pelo não cumprimento dos dispositivos normativos previstos nesta declaração.

Local e data

Nome e assinatura do responsável legal

Carteira de Identidade (Nº e órgão expedidor)

Endereço:

CEP:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO  
URBANO – SEINFRA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE  
SERGIPE – DER/SE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA

AO

**DER**

**Av. São Paulo, nº 3005, Edifício Humberto Ferreira, 3º andar – Bairro José Conrado de Araújo**

**ARACAJU - ESTADO DE SERGIPE**

Ref.: **CONVITE nº XXX/20XX**

Em atendimento à determinação deste Edital, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que conhecemos o local onde será executada a obra, que temos conhecimento dos projetos e demais documentos técnicos fornecidos pelo DER/SE e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução da mesma.

Local e data

Nome e assinatura do responsável técnico

Carteira do CREA ou Conselho Profissional competente

Endereço:

CEP:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO  
URBANO – SEINFRA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE  
SERGIPE – DER/SE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

## MODELO DE ENQUADRAMENTO DE REGIME CONTÁBIL

AO

**DER**

**Av. São Paulo, nº 3005, Edifício Humberto Ferreira, 3º andar – Bairro José Conrado de Araújo**

**ARACAJU - ESTADO DE SERGIPE**

Ref.: **CONVITE nº XXX/20XX**

Em atendimento à determinação deste Edital, declaramos que a Empresa \_\_\_\_\_ é enquadrada no regime \_\_\_\_\_ (lucro real, lucro presumido ou simples nacional).

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais e de direito.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

Carteira de Identidade (Nº e órgão expedidor)

Endereço:

CEP:





**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SEINFRA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE**  
**SERGIPE – DER/SE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**ANEXO X**

**FICHA CADASTRAL**

<b>FICHA CADASTRAL</b>	
Nome da Empresa:	
Endereço Atualizado:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	TEL/FAX:
Natureza da Sociedade:	
Regime de tributação (lucro real, lucro presumido ou simples nacional):	
CNPJ/MF:	Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal:	Capital Social:
<b>DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:</b>	
Banco:	Nome da Agência:
Nº da Agência:	Tipo/Conta:
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	
Nome:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	TEL/FAX:



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SEINFRA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE**  
**SERGIPE – DER/SE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE PREÇOS UNITÁRIOS**

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO DE SERVIÇO							
RODOVIA:			TRECHO:				
SERVIÇO:			CÓDIGO	UNIDADE	Valores em R\$		
CÓDIGO	EQUIPAMENTO	QUANT.	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL		CUSTO HORÁRIO
			PROD.	IMPROD.	PRODUTIVO	IMPRODUTIVO	
<b>TOTAL(A)</b>							
CÓDIGO	MÃO DE OBRA SUPLEMENTAR			QUANTIDADE	SALÁRIO BASE	CUSTO HORÁRIO	
				Adc. M.O. – Ferramentas: (%)			
<b>TOTAL(B)</b>							
PRODUÇÃO DA EQUIPE (C)			CUSTO HORÁRIO TOTAL (A+B)				
CUSTO UNITÁRIO DA EXECUÇÃO			(A+B)/C=(D)				
CÓDIGO	MATERIAIS	UNIDADE	CUSTO	CONSUMO	CUSTO HORÁRIO		
<b>TOTAL(E)</b>							
CÓDIGO	TRANSPORTE	D.M.T.	CUSTO	CONSUMO	CUSTO HORÁRIO		
<b>TOTAL(F)</b>							
<b>CUSTO DIRETO TOTAL (D) + (E) + (F)</b>							
<b>B.D.I.</b>							
<b>CUSTO UNITÁRIO TOTAL</b>							



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SEINFRA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE**  
**SERGIPE – DER/SE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

## **CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

OBS.: Admite-se uma variação percentual de 20% para mais ou para menos em cada mês não podendo, no entanto, na totalização do cronograma físico e financeiro ultrapassar 100%, disponibilizado no CD-ROM.



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SEINFRA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE**  
**SERGIPE – DER/SE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE BONIFICAÇÃO**  
**E DESPESAS INDIRETAS - BDI - SERVIÇOS (MODELO)**

<b>Bonificação e Despesas Indiretas</b>	
<b>GRUPO A</b>	
Administração Central	___%
Riscos	___%
Garantia	___%
Seguros	___%
Total	___%
<b>GRUPO B</b>	
Despesas financeiras	___%
Total	___%
<b>GRUPO C</b>	
Lucro / Remuneração	___%
Total	___%
<b>GRUPO D</b>	
ISS (Observar Percentual da Localidade)	___%
PIS	___%
COFINS	___%
Percentual sobre o faturamento (Observar a Lei nº 13.161/2015)	___%
Total	___%
BDI %	___%

Equação para cálculo do BDI: (Acolhida pelo Acórdão 2369/2011-Plenário).

$$\text{BDI} = \{ [ ( (1 + A) \times (1 + B) \times (1 + C) ) / (1 - D) ] - 1 \} \times 100$$

**NOTAS:**

Alíquota do ISS é determinada pela “Relação de serviços” do município onde prestará o serviço conforme art. 1º da Lei Complementar nº 116/2003. Ressalta-se, que conforme o art. 8º desta Lei Complementar a alíquota máxima admitida é de 5%. Além disso, registra-se, ainda, que deve-se verificar a legislação municipal, se esta possibilita a redução da base de cálculo deste tributo, pois conforme o §2º, inciso I, art. 7º desta mesma lei complementar, a base de cálculo do ISS é o preço do serviço, excluindo-se o valor dos materiais;

Alíquota máxima do PIS é de 0,65%, conforme inciso V do art. 15 da Lei nº 10.833/03.

Alíquota máxima do COFINS é de 3%, conforme inciso XX do art. 10 da Lei nº 10.833/03.



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SEINFRA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE**  
**SERGIPE – DER/SE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**PLANILHA DA CURVA ABC DOS INSUMOS**

ORDEM	INSUMO	UND.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO R\$	CUSTO TOTAL R\$	CUSTO TOTAL ACUMULADO R\$	PERCENTUAL SIMPLES %	PERCENTUAL ACUMULADO %



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SEINFRA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE**  
**SERGIPE – DER/SE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS E ESTRUTURA DE APOIO À PRODUÇÃO**  
**(CHECK LIST P/ COMPOSIÇÃO DO CUSTO)**

Item	Descrição	Und	Quant	Duração	Custo Unit	Custo Total
<b>A</b>	<b>Manutenção do Canteiro</b>					
<b>1</b>	<b>Locação de área(s) para implantação do(s) canteiro(s)</b>					
01.01	Aluguel mensal de área	m2				
<b>02</b>	<b>Móveis para Escritório, Equip. p/ Informática e Comunic. e Mat. de Consumo</b>					
02.01	Bureau de madeira 1,40m	un				
02.02	Mesa p/ Reunião	un				
02.03	Cadeira s/ braços	un				
02.04	Mesa em aço c/ cadeira p/ ambulatório	cj				
02.05	Cama ambulatório/degrau em aço, c/ colchonete	un				
02.06	Prancheta de Madeira c/ banco	un				
02.07	Arquivo de Aço	un				
02.08	Cofre	un				
02.09	Armário de Aço e Vidros	un				
02.10	Mapoteca	un				
02.11	Computador work station	un				
02.12	Computador Note Book	un				
02.13	Impressora Colorida - Laser	un				
02.14	Telefone Celular - Aquisição	un				
02.15	Televisor 32"	un				
02.16	DVD Player	un				
02.17	Antena Parabólica	un				
02.18	Geladeira 420 l	un				
02.19	Freezer	un				
02.20	Cafeteira	un				
02.21	Bebedouro Elétrico c/ Filtro	un				
02.22	FaxCentral Telefônica 10 Ramais	un				
02.23	Rádio Comunicador	un				
02.24	Plotter	un				
02.25	Copiadora	un				
02.26	Consumo de água	mês				
02.27	Consumo de energia elétrica	mês				
02.28	Consumo de Gás GLP - botijão 13kg	mês				
02.29	Telefones Fixo e Móveis	mês				
02.30	Internet	mês				
02.31	Cópias e encadernações	mês				
02.32	Sedex	mês				
02.33	Máquina de calcular elétrica c/ bobina	un				



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SEINFRA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE**  
**SERGIPE – DER/SE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

02.34	Material de Escritório	mês			
02.35	Material de limpeza	mês			
02.36	Medicamentos primeiros socorros	mês			
02.37	Ensaio tecnológicos de concreto (**)	un			
02.38	Ensaio tecnológicos de solo (**)	un			
02.39	Ensaio tecnológicos de blocos (**)	un			
02.41	Quadro Negro / de avisos	un			
02.42	Ar Condicionado 18.000BTU	un			
02.43	Fogão 06 bocas	un			
02.44	Panelas e utensílios de alumínio	cj			
02.45	Ventilador de Teto	un			
02.46	Butijão de Gás - Caução	un			
02.47	Extintor de incêndio - pó químico cap. 12kg	un			
02.48	Extintor de incêndio - água pressurizada 10kg, alcance 8,0m TD=80s	un			
02.49	Extintor de incêndio - dióxido de carbono - CO2 - 6kg, TD=6s	un			
02.50	Relatórios de Engenharia de Segurança Trabalho				
02.50.01	- PCMAT ( NR-18 )	un			
02.50.02	- PPRA ( NR-9 )	un			
02.50.03	- PCMSO ( NR-7 )	un			
02.51	Licenças e taxas (discriminar todas):				
02.51.01	- Alvarás	un			
02.51.02	- Ambiental	un			
02.51.03	- Crea	un			
<b>03</b>	<b>Ferramentas</b>				
03.01	Máquina desbobinadeira de Aço	mês			
03.02	Serra Circular Estacionária	mês			
03.03	Serra Circular móvel	mês			
03.04	Furadeira Industrial	mês			
03.05	Furadeira profissional	mês			
03.06	Carrinho de mão c/ pneu	un			
03.07	Pá quadrada	un			
03.08	Talhadeira	un			
03.09	Marreta 1kg	un			
03.10	Nível de bolha de madeira	un			
03.11	Martelo s/ unha	un			
03.12	Martelo c/ unha				
03.13	Colher de pedreiro	un			
03.14	Desempeno tipo régua de Alumínio 2m	un			
03.15	Prumo de face	un			
03.16	Prumo de centro	un			
03.17	Serra mármore tipo Makita	un			
03.18	Dico de corte comum	un			
	Disco de corte para porcelanato	un			



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SEINFRA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE**  
**SERGIPE – DER/SE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

03.19	Disco de corte para metais	un			
03.20	Escala métrica de madeira (bambu) desempoladeira de madeira	un			
03.21	Serra mármore	un			
03.22	Serrote 40cm	un			
03.23	Formão grande	un			
03.24	Chave de fenda 30cm	un			
03.25	Alicate com isolamento	un			
03.26	Alicate volt-amperímetro	un			
03.27	Chave inglesa 12"	un			
03.28	Desempenadeira de metal	un			
03.29	Espátula	un			
03.30	Rolo lâ de carneiro	un			
03.31	Pincel de seda 2"	un			
03.32	Trincha	un			
03.33	Escada de madeira de abrir	un			
03.34	Arco de serra	un			
03.35	Torquesa	un			
03.36	Tarracha 1/2"	un			
03.37	Tarracha 3/4"	un			
03.38	Tarracha 1"	un			
03.39	Tarracha 1 1/4"	un			
03.40	Tarracha 1 1/2"	un			
03.41	Lima chata 1 1/2"	un			
03.42	Praio simples 30cm	un			
03.43	Talha manual 1 T.	dia			
<b>04</b>	<b>Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos</b>				
04.01	Bandeja de proteção (Salva-vidas ou Apara lixo), 2,50 + 0,80m	m			
04.02	Tela de nylon	m2			
04.03	Avental de couro	un			
04.04	Luva de raspa	un			
04.05	Cinto de segurança com talabarte	un			
04.06	Capacete	un			
04.07	Uniforme	un			
04.08	Bota de couro	un			
04.09	Bota de borracha	par			
04.10	Oculos de proteção	par			
04.11	Protetor auricular	par			
04.12	Capa de chuva	un			
04.13	Protetor facial	un			
<b>05</b>	<b>Manutenção das Instalações Físicas e da Infraestrutura</b>				
05.01	Patrolamento de acessos e caminhos de serviço	h			
05.02	Execução de Revestimento Primário	m2			





**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SEINFRA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE**  
**SERGIPE – DER/SE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

05.03	Pintura c/ latex exterior - 01 demão	m2			
05.04	Pintura c/ esmalte sintético - 01 demão	m2			
<b>B Estrutura de Apoio à Produção</b>					
<b>01</b>	<b>Equipamentos de Produção</b> (Não incluídos nas composições de custo - * Especificar)				
01.01	Grua Fixa *	mês			
01.02	Elevador de Obra*	mês			
01.03	Guincho*	mês			
01.04	Guincho de coluna (Velox - Foguetinho)	mês			
01.05	Balança leve*	mês			
01.06	Andaime (suspenso) Pesado - Jahu	mês			
01.07	Andaime (apoiado) fachadeiro	mês			
	Cadeira suspensa em aço, p/ corda	un			
01.08	Andaime (apoiado) tubular	mês			
01.09	Trator de pneus 4x4	mês			
01.10	Carreta de madeira para trator de pneus	mês			
01.11	Caminhão Munck *	mês			
01.12	Caminhão carroceria c/ segundo eixo capacidade 19 T.	mês			
01.13	Dumper*	mês			
01.14	Pá Carregadeira Caterpillar - 924G ou similar	mês			
01.15	Betoneira com carregador capacidade 750l	mês			
01.16	Betoneira com carregador capacidade 320l	mês			
01.17	Vibrador com rabicho	mês			
01.18	Martelete c/ Rompedor ou Bate prancha	mês			
01.19	Grupo Gerador 110KVA - (88KW)	mês			
01.21	Transformador 75 KVA	mês			
01.22	Transformador 112,5 KVA	mês			
<b>02 Transporte, Combustíveis e Manutenção</b>					
02.01	Ônibus 36 lugares	dia			
02.02	Microônibus*	dia			
02.03	Pick up 500kg	dia			
02.04	Pick up 1000kg	dia			
02.05	Utilitário tipo Van	dia			
02.06	Carro passeio	dia			
02.07	Moto 125 cc	dia			
02.08	Consumo de gasolina	mês			
02.09	Consumo de óleo diesel	mês			
02.10	Óleo motor	mês			
02.11	Lavagens	mês			
02.12	Seguro veicular	un			



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SEINFRA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE**  
**SERGIPE – DER/SE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

02.11	Pneus	mês				
TOTAL R\$						



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SEINFRA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE**  
**SERGIPE – DER/SE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA (CHECK LIST)**

<b>EMPREENDIMENTO:</b>							
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QTD</b>	<b>MESES</b>	<b>DURAÇÃO</b>	<b>SALÁRIO MENSAL BRUTO COM ENCARGOS OU V. UNITÁRIO</b>	<b>CUSTO TOTAL C/ ENCARGOS SOCIAIS OU V. TOTAL</b>
<b>A</b>	<b>Equipe Dirigente</b>						
1	Engenheiros						
1.1	- Supervisor (Senior)	un					0,00
1.2	- Residente ( Júnior )	un					0,00
1.3	- Controle de Qualidade (Médio)	un					0,00
1.4	- Planejamento e Medição (Médio)	un					0,00
1.5	- Segurança do Trabalho (Médio)	un					0,00
2	Arquiteto	un					0,00
3	Médico de Segurança do Trabalho	un					0,00
4	Enfermeiro	un					0,00
5	Inspetor de Garantia da Qualidade	un					0,00
6	Técnico de Segurança	un					0,00
7	Técnico de Edificações	un					0,00
8	Estagiário	un					0,00
9	Encarregados:						
9.1	- Geral ( Mestre de Obra )	un					0,00
9.2	- Manutenção	un					0,00
9.3	- Controle e Patrimônio	un					0,00
9.4	- Armação, concreto ou Formas	un					0,00
9.5	- Terraplanagem e Britagem	un					0,00
9.6	- Pavimentação e Drenagem	un					0,00
10	Chefe de Escritório	un					0,00
11	Auxiliar de Escritório	un					0,00
13	Arquivista	un					0,00
14	Almoxarife	un					0,00
15	Comprador	un					0,00
16	Auxiliar de:						
16.1	- Compras	un					0,00
16.2	- Almoxarife	un					0,00
16.3	- Serviços Gerais	un					0,00
17	Cozinheiro	un					0,00
18	Nutricionista	un					0,00
19	Vigia	un					0,00



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SEINFRA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE**  
**SERGIPE – DER/SE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

20	Apontador	un					0,00
21	Bandeirinha	un					0,00
22	Soldador	un					0,00
23	Mecânico:						
23.1	- Veículos Leves	un					0,00
23.2	- Máquinas Leves	un					0,00
23.3	- Máquinas Pesadas	un					0,00
24	Torneiro	un					0,00
25	Auxiliar de Mecânico	un					0,00
26	Topógrafo	un					0,00
27	Auxiliar de Topografia	un					0,00
28	Nivelador	un					0,00
29	Laboratorista	un					0,00
30	Auxiliar de Laboratorista	un					0,00
31	Desenhista e/ou cadista	un					0,00
32	Motorista de veículo cat “B”	un					0,00
32	Motorista de veículo cat “D”	un					0,00
<b>B</b>	<b>Outros Custos Administrativos</b>						0,00
01	Alimentação da Equipe Dirigente	mês					0,00
02	Anúncio em mídia p/ contratação de pessoal	un					
<b>TOTAL (R\$)</b>							<b>0,00</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO - SEINFRA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE**  
**SERGIPE – DER/SE**

**MINUTA DO CONTRATO N° \_\_\_\_\_**

**TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA DE SERVIÇO, POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE E A \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento, fazem-se presentes de um lado o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, organizado sob a forma de Autarquia Especial Estadual, nos termos da Lei Estadual n.º 5.697, de 18 de julho de 2005, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.555.286/0001-10, com sede na Av. São Paulo, n.º 3.005, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49085-380, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **ANTONIO JOSÉ DE VASCONCELOS**, brasileiro, maior, capaz, casado, engenheiro civil, portador do R.G. n.º 492.101 – SSP/SE e inscrito no CNPF/MF sob o n.º 256.268.175-49, residente e domiciliado na Av. Melício Machado, n.º 3700, Quadra 7 – Casa 40 – Condomínio Rota do Sol, Zona de Expansão, CEP 49.037-440, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, e pelo seu Diretor de Tecnologia, o Sr. **ANCELMO LUIZ DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do R.G. n.º 393.219 – SSP/SE e inscrito no CNPF/MF sob o n.º 235.098.645-49, residente e domiciliado na Rua Estância n.º 1291, Bairro Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe,, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste Estado, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CNPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, neste Estado, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo administrativo sob n.º \_\_\_\_\_, o qual fez gerar a modalidade licitatória \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, da Lei Estadual n.º 5.848, de 13 de março de 2006, da Lei Estadual n.º 6.206 de 24 de setembro de 2007, alterada pela Lei Estadual n.º 6.675 de 21 de setembro de 2009, da Instrução Normativa Conjunta n.º 001/2007 - PGE/SEAD, aprovada pelo Decreto Estadual n.º 24.860, de 28 de novembro de 2007, do Decreto Estadual n.º 24.912, de 20 de dezembro de 2007 e nas cláusulas a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto \_\_\_\_\_, em regime de empreitada por preço unitário.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO**

**2.1.** O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 5.848, de 13 de março de 2006, da Lei Estadual nº 6.206 de 24 de setembro de 2007, alterada pela Lei Estadual nº 6.675 de 21 de setembro de 2009, da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2007 - PGE/SEAD, aprovada pelo Decreto Estadual nº 24.860, de 28 de novembro de 2007, do Decreto Estadual nº 24.912, de 20 de dezembro de 2007, e pelas cláusulas ora pactuadas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

**3.1.** Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores a **CONTRATADA**, neste ato, declara conhecer e aceitar: Convite da licitação e seus anexos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro da **CONTRATADA**;

**3.2.** Será incorporada a este Contrato, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor do presente contrato importa em **R\$**\_\_\_\_.\_\_\_\_,\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_);

**4.2.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto descrito na Cláusula Primeira os valores unitários expressos na planilha orçamentária que é parte integrante do presente Contrato;

**4.3.** Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, de forma que o **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos de acordo com as medições apresentadas mensalmente, baseadas nos serviços efetivamente executados. As referidas medições e suas respectivas faturas e notas fiscais serão atestadas pela fiscalização e aprovadas pela Diretoria correspondente.

**4.4.** As faturas serão protocoladas e encaminhadas à Presidência do **CONTRATANTE**, e esta as encaminhará à Diretoria competente para conferência e posterior pagamento, o qual deverá ser efetivado em até 30 (trinta) dias, sendo este o período de adimplemento de cada fatura;

**4.5.** Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do **CONTRATANTE** dos serviços faturados, será a **CONTRATADA** de imediato comunicada para retificação e apresentação da nova fatura escoimada das causas de seu indeferimento.

**4.6.** As faturas somente serão pagas se atendidas as seguintes condições:



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO - SEINFRA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE**  
**SERGIPE – DER/SE**

**I** – No primeiro faturamento, ou quando de faturamento único, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos adiante enumerados, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou em cópia autenticada por cartório competente, por servidor do protocolo do **CONTRATANTE** ou pelo fiscal de contrato do **CONTRATANTE**, nestes últimos casos, mediante a apresentação do respectivo documento em original:

**a)** Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão conveniente, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

**b)** Medição dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo fiscal de Contrato do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;

**c)** Cópia da matrícula da obra ou serviço de engenharia no Cadastro Específico do INSS – CEI junto à Receita Federal do Brasil;

**d)** Cópia da Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**;

**e)** Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe – CREA ou Conselho Profissional competente de Sergipe, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**;

**f)** Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, vigentes, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**g)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais, vigente, fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe;

**h)** Certidão Negativa de Débitos Municipais, vigente, fornecida pela Fazenda Municipal;

**i)** Comprovante de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, junto ao respectivo Município, de acordo com Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe n.º 208, de 06 de dezembro de 2001, e com a Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003;

**j)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, vigente, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

**l)** Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, identificada pelo Cadastro Específico do INSS – CEI, acompanhada pela Guia da Previdência



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO - SEINFRA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE**  
**SERGIPE – DER/SE**

Social – GPS, devidamente autenticadas, de forma legível, pelo Banco Arrecadador referente ao período de execução do objeto contratado;

**m)** Prova de regularidade, sujeita à verificação de autenticidade, que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, vigente, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho;

**n)** Cópia do contracheque e do comprovante de pagamento de cada trabalhador da **CONTRATADA** que tenha participado da execução do objeto contratado;

**o)** Cópia dos comprovantes de pagamento de férias ou verbas rescisórias de cada trabalhador da **CONTRATADA** que tenha participado da execução do objeto contratado;

**p)** Declaração da **CONTRATADA**, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui Contabilidade formalizada.

§ 1º - Na hipótese do pagamento da fatura vir a ocorrer em período anterior à data limite do recolhimento da previdência social e do fundo de garantia por tempo de serviço, o **CONTRATANTE** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da Nota Fiscal, exceto se a **CONTRATADA** comprovar que efetivara os referidos recolhimentos de forma antecipada. Havendo a retenção, quando a **CONTRATADA** comprovar a efetivação dos referidos recolhimentos atinentes ao respectivo faturamento, o valor retido lhe será devolvido.

§ 2º - No caso de obras e serviços de engenharia cujo pagamento da Guia de Previdência Social – GPS tenha sido identificado pelo Cadastro Geral de Contribuintes – CGC ou pelo Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, a **CONTRATADA** deverá requerer do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS que faça a transferência do respectivo pagamento para o Cadastro Específico do INSS – CEI, apresentando ao **CONTRATANTE** documento que ateste a realização dessa operação, se for o caso.

**II** – Quando dos demais faturamentos, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos adiante enumerados, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou em cópia autenticada por cartório competente, por servidor do protocolo do **CONTRATANTE** ou pelo fiscal de contrato do **CONTRATANTE**, nestes últimos casos, mediante a apresentação do respectivo documento em original:

**a)** Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão conveniente, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

**b)** Medição dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo fiscal de Contrato do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;





**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO - SEINFRA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE**  
**SERGIPE – DER/SE**

- e) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, vigentes, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, vigente, fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, vigente, fornecida pela Fazenda Municipal;
- f) Comprovante de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, junto ao respectivo Município, de acordo com Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe n.º 208, de 06 de dezembro de 2001, e com a Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, vigente, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, identificada pelo Cadastro Específico do INSS – CEI, acompanhada pela Guia da Previdência Social – GPS, devidamente autenticadas, de forma legível, pelo Banco Arrecadador referente ao período de execução do objeto contratado;
- i) Prova de regularidade, sujeita à verificação de autenticidade, que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, vigente, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho;
- j) Cópia do contra-cheque e do comprovante de pagamento de cada trabalhador da **CONTRATADA** que tenha participado da execução do objeto contratado;
- l) Cópia dos comprovantes de pagamento de férias ou verbas rescisórias de cada trabalhador da **CONTRATADA** que tenha participado da execução do objeto contratado;

**4.7.** O pagamento será efetuado através de lançamento bancário em favor da **CONTRATADA**, cujas informações pertinentes (banco, agência, n.º da conta, etc.) deverão ser fornecidas no momento da assinatura do Contrato, e em conformidade com a liberação de recursos;

**4.8.** O pagamento das faturas após o prazo de adimplemento estipulado na presente cláusula obrigará o **CONTRATANTE** a pagar à **CONTRATADA**, desde que esta não tenha concorrido de alguma forma para tanto, compensação financeira de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ocorrida entre a data final para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento;



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO - SEINFRA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE**  
**SERGIPE – DER/SE**

**4.9.** Havendo acréscimo e/ou redução dos serviços contratados, resultantes de modificações de projetos e/ou especificações autorizados por escrito pelo **CONTRATANTE**, os pagamentos serão efetuados com base nos preços unitários constantes da proposta do licitante vencedor, lavrando-se o Termo Aditivo, dentro do prazo contratual;

**4.10.** O pagamento do item Administração Local será proporcional à execução financeira da obra ou serviço.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**5.1.** Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, sofrendo reajustamento se o prazo ultrapassar este período, conforme estabelecem a Lei n.º 9.069, de 29 de junho de 1995, a Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e a Instrução Normativa Conjunta n.º 001/2007 - PGE/SEAD, aprovada pelo Decreto Estadual n.º 24.860, de 28 de novembro de 2007, utilizando-se do Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias instituído pela FGV - Fundação Getúlio Vargas;

**5.2.** A composição de preços da planilha orçamentária da **CONTRATADA** tem como mês-base de referência o mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de propostas e habilitação da licitação ou o mês ao qual o Orçamento Referencial do **CONTRATANTE** se referiu, neste último caso, apenas se o mês ao qual o Orçamento Referencial do **CONTRATANTE** se referiu foi anterior ao mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de propostas e habilitação da licitação;

**5.3.** O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte equação :

$$R = V \frac{I_1 - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

$I_0$  = é o índice setorial de preços constante da Coluna pertinente ao objeto deste Contrato, informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de habilitação e propostas ou o mês ao qual o Orçamento Referencial do **CONTRATANTE** se referiu, neste último caso, apenas se o mês ao qual o Orçamento Referencial do **CONTRATANTE** se referiu foi anterior ao mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de propostas e habilitação da licitação;

$I_1$  = é o índice setorial de preços constante da Coluna pertinente ao objeto deste Contrato, informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo-segundo mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de habilitação e propostas ou o mês ao qual o Orçamento



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO - SEINFRA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE**  
**SERGIPE – DER/SE**

Referencial do **CONTRATANTE** se referiu, neste último caso, apenas se o mês ao qual o Orçamento Referencial do **CONTRATANTE** se referiu foi anterior ao mês em que ocorrera a reunião de recepção dos envelopes de propostas e habilitação da licitação;

**5.4.** No cálculo do reajuste, conforme a equação descrita nesta Cláusula, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos;

**5.5.** Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondentes ao 13º mês para efeito de definição do índice  $I_1$ , de que trata o item “5.3” supra, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo;

**5.6.** No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da **CONTRATADA**, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

**6.1.** O prazo de execução do objeto do presente Contrato será de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias consecutivos, contados a partir da Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**.

**6.1.1.** O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de emitir a Ordem de Serviço tão-somente após a **CONTRATADA** apresentar o Cadastro Específico do INSS – CEI expedido pela Receita Federal do Brasil, devidamente autenticado;

**6.2.** O prazo máximo para início dos trabalhos será de 05 (cinco) dias corridos, contados da expedição da Ordem de Serviço pelo **CONTRATANTE**, comprometendo-se a **CONTRATADA** a concluí-los dentro do prazo de execução estabelecido nesta Cláusula;

**6.3.** A **CONTRATADA** deverá se mobilizar e desmobilizar em função da Ordem de Serviço emitida e dos recursos disponíveis, não se justificando o pagamento de qualquer indenização a título de paralisações e andamento anormal da obra ou nos casos não previstos no presente Contrato;

**6.4.** A prorrogação do prazo de execução estabelecido nesta Cláusula poderá ser admitida nas condições estabelecidas no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

**6.5.** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Diretor Presidente do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**7.1.** Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, o **CONTRATANTE** utilizará recursos orçamentários oriundos do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE** para exercício de 200\_\_, com classificação orçamentária: \_\_\_\_\_.



**7.2.** As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, serão emitidos em nome do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE**, devidamente identificadas com a classificação orçamentária: \_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

### **8.1. Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:**

**8.1.1.** Designar seu representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como liberar as medições pertinentes;

**8.1.2.** Orientação técnica e demarcação dos serviços;

**8.1.3.** Emitir Ordem de Serviço logo após apresentado o Cadastro Específico do INSS – CEI expedido pela Receita Federal do Brasil, devidamente autenticado;

**8.1.4.** Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido no presente Contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

### **9.1. Constituem-se obrigações da CONTRATADA:**

**9.1.1.** Executar o objeto contratado de conformidade com o Convite e seus anexos, bem como as demais Cláusulas do presente Contrato;

**9.1.2.** Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica, observando rigorosamente a legislação em vigor;

**9.1.3.** Utilizar mão-de-obra, materiais e equipamentos adequados à execução do objeto contratado, obedecendo, inclusive, à sua complexidade;

**9.1.4.** Manter-se durante toda a execução do objeto contratado em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Convite;

**9.1.5.** Manter preposto para representá-lo no local de execução do objeto contratado;

**9.1.6.** Cumprir durante a execução do objeto contratado o que rege a Legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho, mormente a Lei Federal n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, inclusive quanto à Comunicação Prévia à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE prevista no item 18.2 da Norma Regulamentadora – NR 18, fornecendo aos



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO - SEINFRA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE**  
**SERGIPE – DER/SE**

trabalhadores envolvidos os fardamentos e os respectivos equipamentos de proteção individual adequados aos agentes de riscos;

**9.1.7.** Cumprir todas as normas pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente a nível federal, estadual e municipal, inclusive quanto à exploração de jazidas, empréstimos e à utilização de áreas para caminhos de serviço, no que deverão ser observadas, nestes três últimos casos, respectivamente, as Normas DNIT 106/2009 – ES e DNIT 105/2009 – ES do Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes – DNIT;

**9.1.8.** Manter-se, durante toda a execução do objeto contratado, em adimplência quanto à remuneração e aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do objeto contratado, inclusive quanto aos tributos devidos, por eles assumindo integral responsabilidade, ficando afastada qualquer responsabilidade do **CONTRATANTE**, podendo este reter quantias e pagamentos, com o fim de garantir o respectivo ressarcimento;

**9.1.9.** Assumir integral responsabilidade por danos causados, por si e seus representantes legais, prepostos e empregados, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE**, em caráter irrecorrível, de todas as reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos, podendo o **CONTRATANTE** reter quantias e pagamentos, com o fim de garantir o respectivo ressarcimento;

**9.1.10.** Apresentar as estatísticas de acidentes do trabalho ao **CONTRATANTE**, caso lhe seja requerido;

**9.1.11.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do **CONTRATANTE**, façam-se necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

**9.1.12.** Depositar, junto à Procuradoria Jurídica - PROJUR do **DER/SE**, cópia do CD exigido no envelope nº 03 da Licitação em epígrafe.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS**

**10.1.** Para garantia do fiel cumprimento do presente Contrato, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até 05 (cinco) dias após a sua assinatura, a **CONTRATADA** prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, junto à Diretoria Administrativa e Financeira do **CONTRATANTE**, em qualquer das seguintes modalidades:

- a) Caução em moeda corrente;
- b) Títulos da dívida pública;
- c) Seguro-garantia;



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO - SEINFRA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE**  
**SERGIPE – DER/SE**

d) Fiança bancária.

**10.2.** Se o valor global da proposta da **CONTRATADA** for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a **CONTRATADA** prestará garantia adicional, dentre as modalidades descritas no item anterior, igual à diferença entre o valor resultante do referido parágrafo e o valor da correspondente proposta;

**10.3.** A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

**10.4.** Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do Contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovadas pelo **CONTRATANTE**;

**10.5.** A garantia, ou seu saldo, será liberada após o cumprimento ou Termo de Recebimento definitivo, e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas e, quando em moeda corrente do País, atualizada monetariamente, conforme instituído pelo Governo Federal à época.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A fiscalização da execução do objeto contratado será feita por representante especialmente designado pelo **CONTRATANTE**, o qual poderá se utilizar de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

**11.2.** Deverá ser adotado LIVRO DE OCORRÊNCIAS (2 VIAS) para registro diário (inclusive sábados, domingos e feriados) dos assuntos pertinentes à execução do objeto contratado, sendo a primeira via para uso do **CONTRATANTE** e a segunda para a **CONTRATADA**, devendo ser assinadas conjuntamente pelo representante da **CONTRATADA** e pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato o **CONTRATANTE** poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto Estadual n.º 24.912, de 20 de dezembro de 2007, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**12.1.1.** Advertência;

**12.1.2.** Multa de:

a) de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto contratado;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial;



**12.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**12.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**12.2.** A contagem do período de atraso na execução do objeto contratado será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;

**12.3.** O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento;

**12.4.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** O não cumprimento total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, nos termos e com as conseqüências dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das demais sanções previstas neste Contrato;

**13.2.** Determinada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a **CONTRATADA** se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto contratado inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** Nos termos do artigo 72 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a critério exclusivo e mediante autorização expressa do **DER/SE**, a **CONTRATADA** poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30%, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

**14.2.** No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da **CONTRATADA**, que executará, por seus próprios meios, a parcela principal do objeto contratado, assumindo a responsabilidade direta e integral pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.



**14.3.** O **DER/SE** se reserva ao direito de exigir que o pessoal técnico e toda a mão-de-obra da subcontratada se submetam à comprovação de suficiência e capacitação técnico-profissional exigidas pelo **DER/SE** e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

**14.4.** A relação contratual estabelecida com o **DER/SE** será exclusivamente com a **CONTRATADA**, não assumindo o **DER/SE** qualquer obrigação de medição e pagamento direto à subcontratada e qualquer responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da subcontratada.

**14.5.** A **CONTRATADA**, ao requerer autorização para subcontratação de parte do objeto contratual, deverá comprovar perante o **DER/SE** que entre os diretores, responsáveis técnicos ou sócios da subcontratada não constam servidores ou ocupantes de cargo comissionado do **DER/SE**, bem como comprovar as regularidades jurídica, fiscal e trabalhista de subcontratada, respondendo solidariamente com a subcontratada pelo inadimplemento destas quando relacionadas ao objeto do Contrato.

**14.6.** Na hipótese de extinção da subcontratação, a **CONTRATADA** fica obrigada a imediatamente assumir a parcela do objeto subcontratado ou, mediante nova expressa autorização do **DER/SE**, substituir a subcontratada por outra, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total.

**14.7.** As subcontratações não expressamente anuídas pelo **DER/SE** e/ou acima dos limites estipulados constituirão motivo para a rescisão contratual unilateral, nos termos do inciso VI do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SEGURANÇA DA OBRA**

**15.1.** A **CONTRATADA** responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeçam aos projetos e/ou especificações, obrigando-se a **CONTRATADA** a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

**16.1.** O Termo de Recebimento Provisório dos serviços objeto deste Contrato será emitido pelo **CONTRATANTE** e assinado pelo seu fiscal, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da **CONTRATADA**, informando a conclusão dos serviços;

**16.2.** O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços objeto deste Contrato será feito após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contados da emissão da aceitação provisória. Durante





**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO - SEINFRA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE**  
**SERGIPE – DER/SE**

esse período, a **CONTRATADA** terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento dos serviços por ela executados. Qualquer falha deverá ser prontamente reparada pela **CONTRATADA**, estando esta sujeita, ainda, às sanções previstas neste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**17.1.** As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente termo serão efetuadas por “ANEXO” ou “TERMO ADITIVO”, de acordo com disposto nos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Instrução Normativa Conjunta n.º 001/2007 - PGE/SEAD, aprovada pelo Decreto Estadual n.º 24.860, de 28 de novembro de 2007.

**17.2.** A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do DER/SE, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, devidamente atualizado, se couber, e preservando o limite para a modalidade de licitação empregada.

**17.3.** Em cumprimento ao item 9.3.2.6. do Acórdão nº 2.622/2013-Plenário do Tribunal de Contas da União, acaso a taxa de BDI adotada pela **CONTRATADA** em sua Proposta de Preços seja injustificadamente elevada, na realização de aditivos contratuais para a inclusão de serviços novos deverá ser utilizada a taxa de BDI especificada no Orçamento Referencial da licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela **CONTRATADA**, em atendimento ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao artigo 14 do Decreto n.º 7.983/2013;

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E por assim terem justo e pactuado, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

**PELO CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
**ANTONIO JOSÉ DE VASCONCELOS**  
DIRETOR PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
**ANCELMO LUIZ DE SOUZA**  
DIRETOR DE TECNOLOGIA

**PELA CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_